



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta a oferta do ensino híbrido no calendário de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2 - extra, página 1, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando

- I - a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020;
- II - o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;
- III - o Decreto Estadual nº 49.959, de 16 de dezembro de 2020, que mantém a declaração de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;
- IV - as Portarias nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, e nº 1.096, de 30 de dezembro de 2020, do Ministério da Educação, e os Pareceres CNE/CP nº 5/2020 e nº 11/2020;
- V - a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;
- VI - o Plano de Contingência do Instituto Federal de Pernambuco frente à Pandemia da Doença pelo SARS-Cov-2 (Covid-19); e
- VII - a Portaria nº 774 de 04 de agosto de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE, que estabelece diretrizes para organização do calendário acadêmico do IFPE,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a oferta do ensino híbrido no calendário de 2021, no contexto da pandemia da Covid-19, no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE).

§ 1º Os períodos acadêmicos de 2021.1 e 2021.2 serão realizados de forma híbrida.

§ 2º O formato para os períodos acadêmicos citados no § 1º poderá ser alterado, inclusive para autorizar a realização de outros componentes curriculares de forma presencial, por decisão do Colégio de Dirigentes (Codir), considerado o cenário da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), desde que asseguradas as condições de biossegurança e observadas as normas vigentes relativas à emergência em saúde pública.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DOS COMPONENTES CURRICULARES

Art. 2º A oferta de componentes curriculares/disciplinas poderá ocorrer nos seguintes formatos:

I - remoto, para:

- a) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza teórica;
- b) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza exclusivamente prática e/ou teórico-prática cuja execução não exija a presencialidade;

II - remoto e presencial, desde que preservadas as condições de biossegurança, para:

- a) os componentes curriculares/disciplinas configurados como práticas profissionais (estágios obrigatórios, laboratórios, atividades em clínicas e/ou similares), desde que observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE);
- b) os componentes curriculares/disciplinas obrigatórios e eletivos de natureza prática e/ou teórico-prática cuja execução exija a presencialidade, sendo a parte teórica do componente curricular/disciplina de forma remota e a parte prática de forma presencial e/ou remota.

Art. 3º As atividades seguirão as diretrizes adotadas pelos Projetos Pedagógicos de Curso (PPCs).

§ 1º As atividades remotas contemplarão momentos síncronos e assíncronos, por meio da utilização de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação (TICs) definidas por cada *campus*.

§ 2º A realização de atividades presenciais nas disciplinas de caráter teórico e/ou prático dependerá das condições de biossegurança ao longo dos semestres, podendo a forma de oferta ser alterada em face da situação sanitária e das condições de convivência com a pandemia.

§ 3º A realização das aulas de campo e das visitas técnicas estará condicionada ao disposto na Resolução nº 06/2015 do Conselho Superior do IFPE.

§ 4º As aulas de campo e as visitas técnicas que não puderem ser realizadas poderão ser suspensas e, quando houver condições de execução, ofertadas novamente.

Art. 4º As aulas previstas para serem realizadas aos sábados deverão priorizar o modelo assíncrono.

Art. 5º Até o período de trancamento de matrícula, caberá à Coordenação de Curso divulgar a previsão do formato da oferta de cada disciplina do semestre.

Parágrafo único. A divulgação deverá ser feita nos canais de comunicação oficiais do IFPE, de acordo com as seguintes siglas:

I - P (disciplina com carga horária 100% presencial);

II - P/R (disciplina no formato presencial e/ou remoto com carga horária presencial e remota — síncrona e assíncrona); e

III - R (disciplina com carga horária 100% remota — síncrona e assíncrona).

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA A OFERTA

Art. 6º Nas atividades de ensino dos componentes curriculares/disciplinas, quando no formato assíncrono, deverá ser garantido aos estudantes o prazo de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas para realização.

Art. 7º As atividades realizadas fora da instituição, quando autorizadas, deverão seguir as normas aprovadas pelas autoridades sanitárias competentes, bem como os protocolos de biossegurança do IFPE.

Art. 8º Os setores administrativos e de apoio dos *campi* darão suporte às Coordenações de Curso no atendimento às demandas acadêmicas previstas nos PPCs.

Parágrafo único. As regras de funcionamento dos setores administrativos e de apoio dos *campi* ficará a critério das respectivas Direções-Gerais, observando-se as condições de biossegurança.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DE ENSINO

Art. 9º No caso de atividades presenciais, deverá ser assegurada ao/à estudante que se enquadrar no grupo de risco para a Covid-19 a realização das atividades de forma remota (síncrona e/ou assíncrona).

Parágrafo único. O estudante deverá preencher e enviar para a Coordenação de Curso, por e-mail, com cópia para o/a docente, a Autodeclaração de Saúde (Anexo V da Portaria nº 1.090 de 15 de outubro de 2020, do Gabinete da Reitoria do IFPE).

Art. 10. São consideradas condições excepcionais durante o período de pandemia, de acordo com o art. 149 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE:

I - estudante que, durante o período acadêmico, desenvolva sintomas de Covid-19 ou outra doença infectocontagiosa; e

II - estudante cujo membro da família resida no mesmo espaço físico e desenvolva sintomas de Covid-19.

§ 1º Caso ocorram casos de Covid-19 em alguma turma com aulas presenciais, o/a docente e todos os estudantes da turma e/ou do rodízio da turma deverão ficar afastados das atividades presenciais e participar das aulas de forma remota pelo tempo necessário de quarentena, a ser determinado pela Direção-Geral do respectivo *campus*.

§ 2º Nos casos de substituição de aulas presenciais por remotas ou de afastamento de estudantes, caberá ao/à docente ajustar o plano de ensino para o/a estudante ou o grupo enquanto durar o período de quarentena a ser determinado pela Direção-Geral do respectivo *campus*.

Art. 11 A frequência relativa às atividades presenciais será de caráter obrigatório, excetuando-se os casos dispostos nos arts. 9º e 10.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino (Proden).

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR